



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 30/2019, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de circuito interno de filmagem em Pet Shops”.

EMENDA nº 01/2019

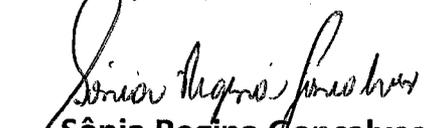
A Ementa do Projeto de Lei em epígrafe, passará a constar o seguinte texto:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de circuito interno de filmagem em Pet Shops e Clinicas Veterinárias.”

O artigo 4º do Projeto de Lei epigrafado, passa a ter a redação abaixo:

“**Art. 4º** Os valores arrecadados em decorrência da aplicação do artigo 3º, serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.”

Jacareí, 02 de maio de 2019.

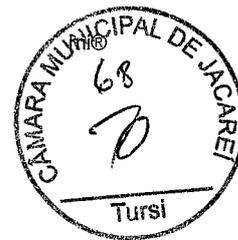

Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – Líder do PSB

AUTORA: Vereadora Sônia Patas da Amizade e Paulinho do Esporte



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar ao texto da ementa a palavra Clinicas veterinárias e alterar o artigo 4º do Projeto de Lei do Legislativo nº 30, de 18 de abril de 2019, visando adequar as indicações assinaladas pelo jurídico desta casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



*Emenda n° 01 ao Projeto de Lei do
Legislativo n° 30, DE 18.04.2019.*

*Assunto: Emenda n° 01 - Acrescenta
expressão à redação da Ementa e altera a
redação do artigo 4° da propositura.*

Possibilidade.

*Autora: Vereadora Sra. Sônia Patas da
Amizade.*

PARECER N° 145 - RRV - SAJ - 05/2019

I - RELATÓRIO

Trata-se de Emenda n° 01 ao Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora *Sra. Sônia*, que visa **acolher as sugestões emanadas da Secretaria de Assuntos Jurídicos dessa Casa de Leis.**

É em síntese o necessário, passamos agora para análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada pela Emenda, **no nosso entendimento, e salvo melhor juízo, não possui óbices legais/constitucionais que impeçam sua regular tramitação.**

III - CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, *entendemos, s.m.j.*, que a presente Emenda n° 01 *poderá prosseguir, devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).*

Antes, porém, a Emenda n° 01 ao Projeto em questão deverá ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais** (artigos 33 e 37 do Regimento Interno Câmara Municipal de Jacareí).

É o parecer.

Jacareí, 06 de maio de 2019

Renata Ramos Vieira

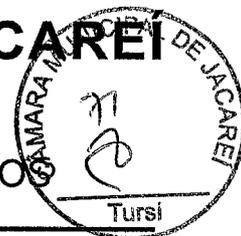
Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP n° 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 030/2019

EMENTA: *Emenda (nº 01) à projeto de Lei de autoria Parlamentar que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de circuito interno de filmagem em Pet Shops. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento. Observação. Técnica Legislativa. Lei Complementar Estadual nº 863/1999.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 145 – RRV – SAJ – 05/2019 (fls. 69/70) por seus próprios fundamentos.

Contudo, peço vênia para destacar a *inobservância* a técnica legislativa imposta pela Lei Complementar Estadual nº 863/1999, conforme preconiza especificamente o artigo 7^o1 do citado diploma.

¹ Artigo 7º - A articulação dos textos legais deverá atender aos seguintes princípios:

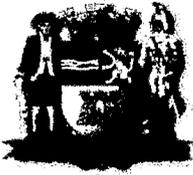
I - a unidade básica de articulação será o artigo, com numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do seguinte;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou incisos; os parágrafos, em itens, e os incisos e itens, em alíneas;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico §, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do seguinte, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos; os itens, por algarismos arábicos; e as alíneas, por letras minúsculas;

V - o agrupamento de artigos constituirá a Seção, que poderá desdobrar-se em Subseção; o de seções, o Capítulo; o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro; e o de livros, a Parte;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Embora não inviabilize o regular prosseguimento da propositura, é certo que não atende ao disposto pelo artigo 23, parágrafo único, item 16, da Constituição Estadual, e merece ser objeto de atenção a fim de otimizar a produção legislativa municipal.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 06 de maio de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico

VI - os capítulos, títulos, livros e partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;
VII - as subseções e seções serão identificadas por algarismos romanos, grafadas em letras maiúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;
VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em disposições preliminares, gerais, finais e as que não tiverem caráter permanente, que constituirão as disposições transitórias, com numeração própria.

Página 2 de 2